



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 07, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

“ADAPTA VENCIMENTO DE SERVIDORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal atualizará os vencimentos dos servidores que os percebam em torno do Salário Mínimo, aplicando o percentual prescrito pela União, limitando ao valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

São João do Paraíso, 14 de Junho de 2002.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
14/06/2002.*